



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS DA LOCALIDADE DE LINHA UM, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, nº 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: NADALON COMÉRCIO E TERRAPLANAGEN LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.981/0001-60, localizada à Rua Tereza Frizzo, nº 1696, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, Senhor **MÁRCIO ALESSANDRO BALDIATTI NADALON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3064032381 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 972.616.100-20, residente e domiciliado à Rua Rosalina Manente, nº 1277, bairro Vida Nova, Nova Esperança do Sul, RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação nº 026/2024, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina de trator de esteira, para adequação de estradas da Localidade de Linha Um, do município de Nova Esperança do Sul, RS, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------	----	-----------	--------------------	-----------------



01	65	hora	Serviço de trator de esteira	478,00	31.070,00
----	----	------	------------------------------	--------	-----------

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

a) O início da execução contratual fica condicionado a ordem de serviço assinada pelo fiscal responsável pelo contrato.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esta função.

c) O controle das horas trabalhadas será realizado pelo fiscal do contrato ou outro servidor do Município, devidamente indicado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Obras do Interior.

d) Os serviços serão recebidos:

I – provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – definitivamente, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, onde será atestada pelo fiscal à conformidade do objeto.

e) A fiscalização de que trata item "b" não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.070,00** (trinta e um mil e setenta reais), cujo valor unitário é de **R\$ 478,00** (quatrocentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

Observação: a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024, E O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024 –
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE 200
(DUZENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM ESTRADAS E
VIAS DO MUNICÍPIO

Contratante: Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes, CEP: 99.825-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Zelinski.

Contratada: JR Terraplenagem Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.546.367/0001-82, estabelecida na Vila Linha Belo Horizonte, s/nº, Bairro Interior, Município de Carlos Gomes/RS, representado neste ato pelo sócio-administrador Senhor Reinaldo Glaner, inscrito no CPF nº 637.998.710-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1014635468, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de 200 (duzentas) horas de serviços de máquinas, com equipamento do tipo trator de esteira com peso operacional de no mínimo 14 (catorze) toneladas para a realização de serviços de restauração em estradas e vias do Município, conforme proposta.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada da máquina e operador, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato.

Obs.: 1.2. Serão pagos apenas as horas de serviços efetivamente prestados, não sendo computadas aquelas relativas aos deslocamentos.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), por hora máquina para os serviços de trator de esteira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas) com cada equipamento rodoviário, em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Cabe à contratada a prestação dos serviços arcando, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, transporte dos equipamentos até a sede do município, consertos e recuperações dos equipamentos, despesas com remuneração e encargos dos operadores/motoristas, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O Município pagará as horas-máquina desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de outubro de 2024 ou até que houverem horas a serem prestadas.

Parágrafo Único: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo da quantidade estipulada, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA JOSIAS ROCHINSKI.

Nº 57/24

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.613.451/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Senhora Eliane Fatima Halabura Follador, doravante denominado CONTRATANTE, e **JOSIAS ROCHINSKI**, empresa com sede na Rua 10, Nº 158, centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob nº 49.078.245/0001-20, neste ato representado pelo Administrador Senhor Josias Rochinski, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1120048143, expedida pela SSP/DI RS e do CPF sob nº 036.760.620-86, a seguir denominada CONTRATADA, para prestação de serviços, descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, **Dispensa de Licitação nº 48/24 - Procedimento Licitatório nº 53/24**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme ART. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de trator esteira para manutenção/restauração de estradas vicinais, **segue tabela abaixo:**

08 horas de trator de esteira – R\$ 420,00 por hora.

Valor Total R\$ **3.360,00** (Três mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
409-0: 05.01.26.782.0103.2013. 3.3.90.39.00.00.00 Recurso: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E PRAZO

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado **após a prestação dos Serviços** mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação por parte do órgão fiscalizador competente. O prazo para prestação do serviço será de 3 dias úteis. O Valor Total R\$ **3.360,00** (Três mil trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de Extinção Administrativa previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos caso do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito a Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de prestação de serviços de divulgação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 19 de fevereiro de 2024.

Eliane Fatima Halabura Follador
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

JOSIAS ROCHINSKI
CNPJ sob nº 49.078.245/0001-20
CONTRATADA

Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A BREZINSKI TERRAPLANAGEM LTDA.

Nº 60/24

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.613.451/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Senhora Eliane Fatima Halabura Follador, doravante denominado CONTRATANTE, e **BREZINSKI TERRAPLANAGEM LTDA**, empresa com sede na Rua Jacinto Brezinski, Nº 43, centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob nº 40.318.01/0001-72, neste ato representado pelo Procurador Senhor Lucas Brezinski, portadora da Carteira de Identidade sob nº 7060987323, expedida pela SSP/RS e do CPF sob nº 011.687.080-01, a seguir denominada CONTRATADA, para prestação de serviços, descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, **Dispensa de Licitação nº 50/24 - Procedimento Licitatório nº 55/24**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme ART. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de trator esteira para manutenção/restauração de estradas vicinais, **segue tabela abaixo:**

25 horas de trator de esteira – R\$ 420,00 por hora.

Valor Total **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
409-0: 05.01.26.782.0103.2013. 3.3.90.39.00.00.00 Recurso: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E PRAZO

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado **após a prestação dos Serviços** mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação por parte do órgão fiscalizador competente. O prazo para prestação do serviço será de até 5 dias úteis. O Valor de **R\$ 10.500,00** (Três mil trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de Extinção Administrativa previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos caso do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito a Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de prestação de serviços de divulgação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 20 de fevereiro de 2024.

Eliane Fatima Halabura Follador
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

BREZINSKI TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ sob nº 40.318.01/0001-72
CONTRATADA

Publique-se.